



Aracati, 07 de dezembro de 2022

OFÍCIO Nº 052/2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) pregoeiro (a) do Município de Aracati.

Pelo Presente, vimos encaminhar para este setor que após uma análise técnica da nossa equipe ficou constatado que a Impugnação apresentada pela empresa RPNET ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 17.004/2022-SRP, tem fundamento e por esse motivo iremos reavaliar as especificações para dar conformidade ao termo.

Sem mais, elevo o meu voto de estima e consideração.

TITTO LUZ DEL SOL MSCGS DE ARAUJO

Coordenador de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação do Município de Aracati

RECEBIDO EM: 07/12/2022

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Patameli Jandira Rodrigues



## JULGAMENTO DE RECURSO

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
17.004/2022 - SRP**

TERMO: DECISÓRIO

RECORRENTE: **RPNET ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º. 13.500.131/0001-80

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 17.004/2022-SRP

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema integrado de gestão para gerenciamento de processos e análises, abrangendo todas as licenças e serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes à Secretaria de Segurança Cidadã e Orçem Pública do Município do Aracati, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento envolvidas, bem como, aquelas compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

**RAZÕES:** Alegação de que o Edital possui algumas condições restritivas, tendo lote que são exigidas especificações de produto baseado em apenas um único fabricante.

Impugnando, também, o Item 6.1.3.1 onde a transcrição evidencia que houve uma simples tradução do datasheet do equipamento citado. Alega ainda que existem outras evidências de exclusividade de fabricante nos itens 6.1.3 e 6.1.4.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital. Expõe a impugnante que que o Edital possui algumas condições restritivas, tendo lote que são exigidas especificações de produto baseado em apenas um único fabricante.

Impugnando, também, o Item 6.1.3.1 onde a transcrição evidencia que houve uma simples tradução do datasheet do equipamento citado. Alega ainda que existem outras evidências de exclusividade de fabricante nos itens 6.1.3 e 6.1.4.

E ao final requer a procedência do seu pleito, para que a o Edital seja modificado, sanando as questões técnicas referentes aos itens 6.1.3.1; 6.1.3 e 6.1.4.

É o relatório.

✓



## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

**30.2.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou através do meio eletrônico.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 06 de dezembro de 2022, todavia, a licitante protocolou tal demanda dentro do prazo estabelecido, portanto, tendo cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a TEMPESTIVIDADE do presente recurso.

## 3. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93 especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as Leis que regem as Licitações, sendo o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato. **Entretanto após análise do referido recurso a Pregoeira entende que a recorrente tem razão. Portanto o setor de Ti da Prefeitura irá reavaliar as especificações para dar conformidade ao Edital.**

✍



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



#### 4. DECISÃO

Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão, conforme demonstrado no Relatório e Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas e a Pregoeira dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi deferido e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital, conforme requerido.

#### 5. CONCLUSÃO

Oficie-se a RECORRENTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 07 de dezembro de 2022.

  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES

PREGOEIRA